

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no Município de Almeirim

Processo n.º NUI/AA/OT/000009/23.6.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2023, visou avaliar os usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Almeirim, com o objetivo de promover a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do regime jurídico da reserva ecológica nacional (RJREN).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Nenhuma das 80 situações referenciadas reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJREN, a maioria das quais identificadas pela CMA no ano transato.	R1	<u>Câmara Municipal de Almeirim (CMA)</u> Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , informando a IGAMAOT no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado das decisões tomadas e dos resultados alcançados.
		R2	<u>CCDRLVT</u> Acompanhar, junto da CMA, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , dada a sua interferência com a REN.
C2	Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de controlo prévio, constata-se ter sido licenciada uma operação urbanística em violação do RJREN, decorrente da admissão de obras de ampliação e de alteração de um apoio agrícola para habitação, sem parecer prévio e vinculativo da CCDRLVT. Na ausência de pronúncia da CMA, a matéria é objeto de proposta de participação ao		

Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no Município de Almeirim

Processo n.º NUI/AA/OT/000009/23.6.AOT

Conclusão		Recomendação	
	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos do Ministério Público, para apreciação das invalidades suscitadas.		
C3	No plano da fiscalização, não há evidência de que esta tenha sido exercida, quer pela CMA, quer pela CCDRLVT, de modo preventivo e sistemático em áreas que, pelo seu valor e sensibilidade ecológicos ou pela sua exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.	R3	<u>CMA</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.
		R4	<u>CCDRLVT</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização no âmbito do RJREN, incorporando a necessidade de se articular/comunicar os resultados dessas ações às demais entidades com competências concorrenciais, prevenindo situações de omissão ou de dupla sanção.
C4	Nenhuma das notificações dirigidas pela CMA aos proprietários ou coproprietários dos terrenos, em que foram materializadas obras ilegais, contém qualquer referência às disposições legais que os obriguem a proceder à reposição da legalidade, mormente as decorrentes do artigo 102.º do RJUE, nem prazo para a sua efetivação.	R5	<u>CMA</u> Alterar o procedimento interno instituído e adotar todos os mecanismos necessários à reintegração da legalidade urbanística, sob pena de renúncia das competências que lhe são legalmente conferidas, de acordo com o previsto pelo artigo 36.º do CPA.
C5	Todas as intervenções são, em abstrato, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.	R6	<u>CMA</u> Ponderar participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no Município de
Almeirim**

Processo n.º NUI/AA/OT/000009/23.6.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio do presente relatório aos Gabinetes de Sua Ex. **o Ministro do Ambiente e da Ação Climática** e de S. Ex.ª **o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, tendo em vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 13 251/2022, de 15 de novembro, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção (RPI) da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.
- b) O envio do relatório pelo Gabinete de Sua Ex.ª **o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território** à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento das recomendações **R3** e **R5**, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.;
- c) O envio deste relatório ao **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos** do Ministério Público, para apreciação das invalidades suscitadas no contexto da **situação n.º 38**, com os fundamentos de facto e de direito expressos na respetiva *Ficha de Análise* e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA;
- d) O envio deste relatório à **CMA** e à **CCDRLVT**, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do R PI da IGAMAOT.

2. Ponderação

Decorrido o prazo de pronúncia não foi rececionada nenhuma resposta da parte das entidades. Face ao exposto, entendeu-se a falta de pronúncia sobre o projeto de relatório como as entidades nada terem a opor ao seu conteúdo.

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) no Município de
Almeirim**

Processo n.º NUI/AA/OT/000009/23.6.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 30/10/2023, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo o relatório.
30/10/2023
Ass.) Carlos Miguel ”*

E, em 26/03/2024, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
26/03/2024
Ass.) Duarte Cordeiro”*

Extrato